

DESPACHO N.º 2/DIR/2022

Nota Justificativa e início do procedimento para elaboração do Regulamento de Duração e Organização do Tempo de Trabalho e de Prestação de Trabalho em Regime de Teletrabalho da Direção Geral do Ensino Superior

I

Nota Justificativa

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada abreviadamente LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto, determina no seu artigo 103.º, que compete ao dirigente máximo dos serviços fixar os períodos de funcionamento e de atendimento bem como definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais.

Considerando:

1. O Plano Estratégico da DGES 2022-2026, aprovado pelo Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior, que prevê a inclusão efetiva de medidas que legitimem e facilitem a implementação de práticas que promovam uma melhor conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar, favoreçam a diminuição do absentismo, o aumento da produtividade e a retenção de talento, contribuindo, também, para a sustentabilidade demográfica, nomeadamente, não só a possibilidade dos trabalhadores poderem utilizar de forma flexível o Teletrabalho, mas também, institucionalizar o direito à pausa digital, a dispensa de até três horas para acompanhamento de filho menor de 12 anos no primeiro dia do ano letivo e a dispensa de 7 horas anuais para tratamento de assuntos pessoais e familiares, adotando as propostas do Programa 3 em linha - eixo 2 “Conciliar na Administração Pública”;

2. A necessidade de estabelecer modalidades de horários de trabalho a adotar de modo a promover o desejável equilíbrio entre o interesse público e organizacional e as necessidades individuais dos trabalhadores, em prol da melhoria da qualidade dos serviços prestados, permitindo uma gestão responsável dos horários praticados, no quadro do previsto na LTFP e no Código do Trabalho Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pela Lei nº 83/2021 de 6 de dezembro;

3. A necessidade de adequar os despachos anteriores, que aprovavam o horário de funcionamento da Direção-Geral do Ensino Superior, ajustando-os à Lei às condições e necessidades atuais;

Dá-se início ao procedimento para elaboração do Regulamento de Duração e Organização do Tempo de Trabalho e de Prestação de Trabalho em Regime de Teletrabalho da Direção Geral do Ensino Superior, que após ouvidos os trabalhadores e as estruturas sindicais, será por mim aprovado.

II

Início do procedimento para elaboração do Regulamento de Duração e Organização do Tempo de Trabalho e de Prestação de Trabalho em Regime de Teletrabalho da Direção Geral do Ensino Superior

4. Nos termos do n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que é dado início ao procedimento para elaboração do Regulamento de Duração e Organização do Tempo de Trabalho e de Prestação de Trabalho em Regime de Teletrabalho da Direção Geral do Ensino Superior.

5. Para este efeito, como responsável pela direção do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º do CPA, indico como responsável pela realização das diligências instrutórias específicas, a Chefe de Divisão da DATA, Dra. Raquel Oliveira.

6. A constituição como interessado no presente procedimento depende de declaração escrita nesse sentido, dirigida à Diretor-Geral do Ensino Superior, e enviada para o endereço eletrónico recursos.humanos@dges.gov.pt.

7. Os contributos para elaboração do Regulamento de Duração e Organização do Tempo de Trabalho e de Prestação de Trabalho em Regime de Teletrabalho da Direção Geral do Ensino Superior deverão ser enviados para o mesmo contacto.

Mais determino que o presente Projeto de Regulamento de Duração e Organização do Tempo de Trabalho e de Prestação de Trabalho em Regime de Teletrabalho da Direção Geral do Ensino Superior estará em audição de interessados durante 30 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CPA.

Notifique-se o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, bem como o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado, para, no prazo de 30 dias, se pronunciarem, nos termos do n.º 2 do artigo 75.º da LTFP.

Publique-se o presente despacho e o Projeto de Regulamento de Duração e Organização do Tempo de Trabalho e de Prestação de Trabalho em Regime de Teletrabalho da Direção Geral do Ensino Superior no sítio institucional da DGES e na Intranet, e notifique-se os trabalhadores da DGES através do endereço eletrónico institucional.

13 de maio de 2022

A Diretora-Geral

Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento